



- **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS/ MEDICAÇÃO MILRINONA 1MG/ML – AMPOLA 10 ML PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE ZONA NORTE DE MACAPÁ – DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, ADMINISTRADA PELO INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM.**

## 1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada no Fornecimento de **medicamento Injetável MILRINONA 1MG/ML – AMPOLA 10 ML** para atender as necessidades da Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo, administrada pelo Instituto Ovídio Machado - IOM.

## 2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. Tendo em vista a necessidade de aquisição de medicamentos essenciais para a manutenção dos serviços de saúde, e considerando ser direito de todos e dever do Estado garantir, mediante políticas sociais e econômicas, o acesso universal e igualitário à saúde, com vistas à redução do risco de doenças e outros agravos à saúde da população amapaense;

2.2. Considerando a **necessidade clínica identificada no atendimento a recém-nascidos em estado crítico** na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal da Maternidade Bem Nascer, e a ausência da medicação em questão no Termo de Referência vigente, a Comissão de Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos (CPMME) propõe a abertura de processo formal para a **inclusão da medicação Milrinona 1mg/ml – ampola de 10ml**;

2.3. A Milrinona é um fármaco inotrópico amplamente utilizado no **manejo da insuficiência cardíaca aguda descompensada**, especialmente em **pacientes neonatais** que necessitam de suporte hemodinâmico intensivo. Trata-se de um inibidor seletivo da fosfodiesterase tipo III (PDE-III), com propriedades inotrópicas, lusitrópicas e vasodilatadoras, que eleva os níveis intracelulares de AMPc, promovendo melhora na contratilidade cardíaca e redução da resistência vascular periférica;

2.4. Em **recém-nascidos criticamente enfermos** — principalmente prematuros ou portadores de cardiopatias congênitas — a instabilidade hemodinâmica é uma condição grave e recorrente. Nesses casos, a Milrinona tem papel terapêutico central, sendo considerada medicação de





**primeira linha** em protocolos assistenciais adotados por unidades neonatais de referência em todo o país;

**2.5.** Assim, a sua incorporação ao Termo de Referência torna-se **indispensável para assegurar a continuidade dos cuidados intensivos neonatais, a segurança terapêutica e a qualidade da assistência prestada** aos recém-nascidos internados nesta instituição;

**2.6.** Ponderando que o Instituto Ovídio Machado (IOM) pauta sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo seu Regulamento de Compras;

**2.7.** Solicita-se, portanto, o encaminhamento do presente documento aos setores competentes **para análise, aprovação** e posterior tramitação administrativa, com o objetivo de viabilizar a **compra por demanda da medicação Milrinona 1mg/ml – ampola de 10ml**, visando suprir as necessidades da Maternidade Bem Nascer;

**2.8.** Reforça-se que o Instituto Ovídio Machado – IOM atua em conformidade com os princípios administrativos previstos na Constituição e nos seus normativos internos, garantindo lisura e transparência em seus processos de aquisição;

**2.9.** Ressalta-se ainda que o fornecimento de medicamentos adequados integra o conjunto de ações obrigatórias do Estado, visando garantir à população acesso universal e igualitário à saúde, por meio da implementação de políticas públicas eficazes;

**2.10.** Este termo refere-se à **aquisição de medicamentos destinados à Maternidade Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo**, unidade sob gestão do Instituto Ovídio Machado, a fim de assegurar a continuidade das ações assistenciais;

**2.11.** O Processo Seletivo de Contratação (PSC) ora proposto tem como objetivo o abastecimento regular da referida maternidade, garantindo a disponibilidade contínua dos itens de saúde às unidades assistenciais vinculadas;

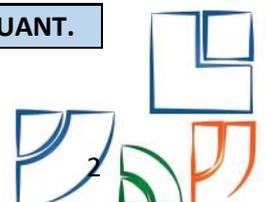
**2.12.** Destaca-se que, conforme estabelecido no **Contrato de Gestão e Prestação de Serviços nº 001/2022**, cabe ao Instituto Ovídio Machado a gestão da Maternidade Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo, incluindo a responsabilidade pelo abastecimento de insumos e medicamentos;

**2.13.** Diante do exposto, solicita-se a adoção dos procedimentos administrativos necessários para a **aquisição da medicação Milrinona 1mg/ml – ampola de 10ml**, por um período de 06 (seis) meses, por meio do Processo Seletivo de Contratação (PSC), visando atender às demandas assistenciais da Maternidade Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1. Das especificações dos medicamentos, seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	MEDIDA	QUANT.
	<p><a href="http://www.institutoovidomachado.org">www.institutoovidomachado.org</a> <a href="mailto:contato@institutoovidomachado.org">contato@institutoovidomachado.org</a></p>		
		Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550. São Luis - MA. (98) 3302 3294 (98) 98607 6149 CNPJ: 07.260.939/0001-34	





1	LACTATO DE MILRINONA 1MG/ML (10ML)	AMP.	100
---	------------------------------------	------	-----

#### 4. DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1. Os Medicamentos deverão ser entregues na Maternidade Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo, situado na Rua Liberdade, S/N, Renascer, Macapá - AP – CEP 68907-030, nos horários das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min., em dias úteis, de forma parcelada, mediante as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Instituto Ovídio Machado - IOM.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

##### 5.1. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de **10 (dez) dias úteis** após recebimento da Ordem de Fornecimento, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal, devidamente datado e assinado pela autoridade competente.

5.1.2. Após a entrega dos medicamentos e os mesmos apresentarem problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, este deverá ser repostado pelo fornecedor no setor responsável de cada Unidade de Saúde requisitante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data de sua solicitação.

##### 5.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

5.2.1. A simples entrega dos medicamentos não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme descrito abaixo:

- a) **Provisoriamente:** em **10 (dez) dias úteis**, mediante apresentação da entrega dos medicamentos, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por técnico especializado indicado pela Instituto Ovídio Machado - IOM e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado.
- b) **Definitivamente:** após verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos, e consequente aceitação que se dará em até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório, e, se estiver de acordo com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pelo técnico indicado pela contratante.

5.2.2. Caso o(s) produto(s) perca(m) suas características ou deteriorem-se, e, estando este (s) dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser substituídos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes para a





efetivação da substituição. Caso não seja atendido, sujeitará a empresa vencedora a devolução do medicamento e a aplicação das sanções legais cabíveis.

5.2.3. Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos, lotes e validade discriminados na nota fiscal. Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificados por preço unitário e total.

5.2.4. As bulas dos produtos deverão estar descritas em português e atender ao Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para elaboração, harmonização, atualização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde, especificado na Resolução - RDC Nº 47, de 8 de setembro de 2009.

5.2.5. A contratante rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os medicamentos estão em desacordo com o especificado, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que ela providencie a correção necessária.

5.2.6. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA, estar acondicionadas em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante.

5.2.7. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos (Portaria Nº 344/1998, Portaria nº 1052/1998; RDC nº 329/1999 e RDC nº 478/1999. Os medicamentos somente serão recebidos se entregue por transportadora autorizada.

5.2.8. A empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal o número da Ordem de Fornecimento, o nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira, a marca comercial, o número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

5.2.9. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações devem ser entregues respeitando a exigência das seguintes dizes, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: "Proibida a Venda ao Comércio", sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

5.2.10. Os medicamentos deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade, das marcas oferecidas.



[www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)



[contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)



Rua um, nº04, II Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.



(98) 3302 3294



(98) 98607 6149

CNPJ: 07.260.939/0001-34





5.2.11. Os medicamentos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

5.2.12. Todos os medicamentos do objeto referente ao devido Contrato, indiscutivelmente tem que ser entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento tipo: (modelo, referencia, itens, quantidades, garantias, etc).

5.2.12.1 – Caso o fornecedor no ato da entrega, apresentar inconsistência com a Ordem de Fornecimento, principalmente em produtos/materiais/medicamentos em desacordo com as quantidades e referencia, é plausível das penalidades Contratual. É ciência das partes, que de forma alguma, haverá o recebimento dos produtos/materiais/MEDICAMENTOS.

### 5.3. DA VALIDADE:

5.3.1. Os medicamentos devem ter a validade mínima de **80% (oitenta por cento) do prazo da validade**, a contar da data de fabricação, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.3.2. Os medicamentos importados devem ter a validade mínima de **50% (cinquenta por cento) do prazo de validade**, a contar da data de fabricação.

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO.

6.1. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes:

6.1.1. **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece materiais compatíveis com o objeto deste Licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

6.1.2. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), para medicamentos**, da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 6360/1976, e incisos I, III e IV, art. 10, da Lei nº 6437/1977;

6.1.3. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal**, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual,



[www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)



[contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)



Rua um, nº04, II Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.



(98) 3302 3294



(98) 98607 6149

CNPJ: 07.260.939/0001-34





Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº 6360/1976;

**6.1.4. Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo ao produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;

- a) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;
- b) A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;
- c) Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Produto, emitido pela ANVISA, quando for o caso;
- d) Ficará a cargo de o proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- e) Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

## 7. DAS AMOSTRAS.

7.1. O **Instituto Ovídio Machado - IOM poderá** solicitar amostras dos produtos ofertados pelas empresas provisoriamente classificadas(s) em primeiro lugar, para fins de avaliação técnica do produto ofertado (**Acórdão TCU nº 2368/2013 – Plenário**);

7.2. As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas juntamente com as bulas originais, que contenham a descrição detalhada em português, do medicamento ofertado;

7.3. Poderá ser solicitada, formalmente, a apresentação de novas amostras, catálogos, bulas, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, quando necessário a aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no Termo de Referência;





7.4. Quando solicitadas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais deverão ser apresentados, em português e na quantidade solicitada, no prazo máximo de **72 (setenta e duas horas)**, contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação.

7.5. As amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação;

7.6. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises das amostras serão arquivados no **Instituto Ovídio Machado - IOM** e poderão subsidiar avaliações dos medicamentos em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de medicamentos;

7.7. Os pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação da amostra poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item proposto;

7.8. Deverão ser considerados como critérios de aceitação na análise das amostras: a apresentação do fabricante e as especificações iguais às do Termo de Referência, em quantidade, forma e princípio ativo.

7.9. Quando solicitadas amostras, as mesmas deverão ser enviadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação, na Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo, situado na Rua Liberdade, S/N, Renascer, Macapá - AP – CEP 68907-030, sob pena de desclassificação. A amostra será analisada pela Comissão de Amostras do **Instituto Ovídio Machado - IOM**, a fim de verificar a equivalência entre o item ofertado pelo licitante e o descrito no Termo de Referência.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

8.1. Vencerá a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Na proposta de preços no descritivo técnico do medicamento deverá conter descrição clara e completa do objeto ofertado mencionando o nome do medicamento conforme a DCB (Denominação Comum Brasileira) do princípio ativo, nome do laboratório fabricante, forma farmacêutica, embalagem, dosagem comercial e número completo do Registro do Medicamento vigente no Ministério da Saúde para cada medicamento.

8.3. A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Contratada, devendo conter os dados **(nome completo, RG e CPF)** da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

8.4. A empresa deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços, conforme modelo constante no Edital da Licitação.



[www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)



[contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)



Rua um, nº04, Il Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.



(98) 3302 3294



(98) 98607 6149

CNPJ: 07.260.939/0001-34





8.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

8.6. A empresa deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para a entrega dos medicamentos.

8.7. As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas válidas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa licitante deverá considerar a quantidade estimada, conforme estimativa neste Termo.

8.8. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada alterar a composição de seus preços unitários.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

9.2. Receber os medicamentos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência.

9.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.5. Efetuar o pagamento da Contratada no prazo determinado neste Termo de Referência.

9.6. Notificar à Contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Fornecer os medicamentos em conformidade com o descritivo de acordo com as Normas Técnicas vigentes e com as especificações técnicas, em perfeitas condições, em conformidade com o prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



[www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org)



[contato@institutoovidiomachado.org](mailto:contato@institutoovidiomachado.org)



Rua um, nº04, II Residencial Esperança.  
Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.



(98) 3302 3294



(98) 98607 6149

CNPJ: 07.260.939/0001-34





10.2. Manter sempre um preposto, aceito pela Instituto Ovídio Machado - IOM, formalmente designado para representá-la na execução das atividades pertinentes ao objeto do contrato.

10.3. Comunicar a Contratante a existência de qualquer anormalidade que notar nos medicamentos e que não possa ser eliminada nos termos deste contrato.

10.4. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data da solicitação.

10.5. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;

10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Ocasão em que poderá solicitar a dilação do prazo para a entrega dos medicamentos.

10.7. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Seletivo de Contratação - PSC.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## 11. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

11.1. As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à disponibilidade financeira prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela Instituto Ovídio Machado - IOM.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.** Para melhor conveniência da administração pública e devido o fornecimento dos materiais necessários neste processo, é o modelo atual que estamos operando, ou seja, contratação de todo o objeto do contrato por uma única empresa. O fracionamento da contratação por várias empresas acarretará dificuldades extremas na condução do processo técnico-administrativo-operacional, levando a vários





problemas que podem impossibilitar a entrega dos materiais, como atraso na entrega dos mesmos.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_.

13.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

13.3. O documento referido no subitem anterior será protocolado no almoxarifado da **Maternidade de Risco Habitual Zona Norte de Macapá – Dra. Euclélia Américo** no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;

13.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

13.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

13.6. A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

13.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis à CONTRATADA, no caso de prestação de serviço;

13.8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Instituto Ovídio Machado - IOM os documentos abaixo relacionados:





13.8.1. Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

13.8.2. Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I. No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II. No caso de prestação de serviços, também incluir:

- a) As retenções na fonte e suas alíquotas;
- b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);
- c) Local da prestação dos Serviços;
- d) Código do serviço e sua descrição;

13.8.3. Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

13.8.4. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

13.8.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

13.8.6. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estaduais;

13.8.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.8.8. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Municipais;

13.8.9. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

13.8.10. Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

13.8.11. Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

13.8.12. Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

13.8.13. Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

13.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;





13.10. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

13.11. Declaração de ciência da retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8212/91 e art. 219 do Decreto Federal nº 3048/99, para as empresas prestadoras dos serviços, inclusive de saúde, por cessão de mão de obra ou empreitada de mão de obra, conforme rol de serviços descritos no § 4º do art. 31 da Lei Federal nº 8212/91, no § 2º do art. 219 do Decreto federal nº 3048/91 e nos arts. 117 e 118 da IN RFE nº 971/2009;

13.12. Quando cabível, comprovação de pagamento dos encargos sociais e previdenciários da empresa executora do serviço, com apresentação de cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados à execução do serviço, nominalmente identificados, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/1999;

13.13. Comprovantes de Pagamentos de salário (remuneração, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e vale-alimentação) correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida.

13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

13.15. A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do **Processo Seletivo de Contratação – PSC**.

#### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.





14.1. Diante da natureza da contratação, a vigência contratual **será de 06 (seis) meses** a contar da data de assinatura do contrato.

14.2. A vigência contratual respeitará o limite estabelecido pelo Contrato de Gestão / SESA/AP.

## 15. DO FISCAL DO CONTRATO.

15.1. As Diretorias da Instituto Ovídio Machado - IOM indicarão os fiscais das contratações e estes serão designados por ato normativo da Presidência da Instituto Ovídio Machado - IOM. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante da Instituto Ovídio Machado - IOM, em consonância com o art. 197 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Instituto Ovídio Machado - IOM.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o fornecimento dos medicamentos.

16.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do **PSC**, visando o fornecimento dos medicamentos, independentemente de estarem nele transcritas.

São Luís, 08 de agosto de 2025

Elaborador:

**Josimar Alves**  
Coordenador de Compras e Licitações  
Mat nº 4141

**Josimar Alves do Nascimento**

Coordenador de Compras e Licitações  
Matrícula nº 4.141

Responsável Técnico:

**Remi Ribeiro Oliveira Junior**

Diretor Geral – MZM  
Mat. 1917

al Esperança.

Bairro Residencial São Domingos. Cep: 65.064-550.  
São Luis - MA.  
(98) 3302 3294  
(98) 98607 6149  
CNPJ: 07.260.939/0001-34

